



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 7/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 7/2020

Referência: 4486618/2019 - Auto: 24167308/2019

Interessado: SERVENG ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Serveng Energias Renováveis S/a, Considerando que a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 dispõe que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º dessa mesma lei; Considerando que a pessoa jurídica que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional, segundo preceitua o art. 6º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; Considerando que Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, em seu art. 1º, inciso VI, determina que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966 Considerando que na data da autuação a empresa estava com o registro ativo junto a este Regional, e que estava sem responsável técnico; Considerando que a data final do contrato entre o profissional e a empresa, anotado na ART de cargo ou função nº 00026052972925010420 foi 31/07/2013; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data a empresa não apresentou profissional que mantenha residência em local compatível, e que torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que exerce nesta jurisdição; Considerando que o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração capitulando-a no art. 6º letra "e" da Lei nº 5.194/66, em face da constatação da infração à legislação vigente; Considerando a Lei 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da Serveng Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 11.696.857/0001-04, para no mérito negar-lhe provimento, votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24167308/2019, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24167308/2019 do(a) interessado(a) Serveng Energias Renováveis S/a. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião

